# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11379/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10805/2019/001 |
| **PROTOCOLO** | : 2029218 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS |
| **ASSUNTO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RECORRENTE** | : IVAN DA CRUZ PEREIRA |
| **DELIBERAÇÃO RECORRIDA** | : DECISÃO SINGULAR DSG-G.MCM-1050/2020 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Ivan da Cruz Pereira, prefeito do Município de Paraíso das Águas, em face da Decisão Singular DSG-G.MCM-1050/2020, proferida no Processo TC/10805/2019, que o apenou com multa regimental de 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-13158/2020 (peça 4).

Posteriormente, a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-14274/2020 (peça 5), certificou que o prefeito de Paraíso das Águas, Sr. Ivan da Cruz Pereira, recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.MCM-1050/2020, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob, constante da peça 29 dos autos originários (TC/10805/2019).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-12020/2020 (peça 7), opinou pelo arquivamento do presente processo.

## DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao recorrente no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão à redução de multas, concedida por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2020.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc